

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)0606063-11.2019.8.01.0070 [Arquivado](#)Classe
Procedimento do Juizado Especial CívelAssunto
SeguroForo
Rio Branco - Juizados EspeciaisVara
2º Juizado Especial CívelJuiz
MATIAS MAMED[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

| | |
|------------|--|
| Requerente | Celso Manoel da Silva Batista Advogado: Antonio Átila Silva da Cruz Advogado: Clefson das Chagas Lima Andrade |
|------------|--|

| | |
|-----------|---|
| Requerida | Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Advogado: João Alves Barbosa Filho Advogado: Diego Lima Pauli Advogada: Cintia Viana Calazans Salim Advogado: Fernando de Freitas Barbosa Advogada: Joselaine Maura de Souza Figueiredo Advogado: João Paulo Ribeiro Martins Advogado: Leilane Cléa Campos do Nascimento Ericson |
|-----------|---|

MOVIMENTAÇÕES

| Data | Movimento |
|------------|---|
| 03/09/2020 | Arquivado Definitivamente |
| 17/08/2020 | Expedição de Certidão <i>Relação :0193/2020 Data da Disponibilização: 17/08/2020 Data da Publicação: 18/08/2020 Número do Diário: 6.656 Página: 49/53</i> |
| 13/08/2020 | <input checked="" type="checkbox"/> Julgado improcedente o pedido <i>RAZÃO DISTO, com fulcro nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95 (LJE), e Lei nº 8.078/90 (CDC), DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita e integral em favor do autor; JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão do autor CELSO MANOEL DA SILVA BATISTA em desfavor da ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A , e com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil (NCPC), declaro a extinção do processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. I. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 84-86). P.R.I.A. Cumpra-se.</i> |
| 13/08/2020 | <input checked="" type="checkbox"/> Expedição de Outros documentos <i>Decisão Juiz Leigo</i> |
| 10/08/2020 | Conclusos para julgamento |

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

| Data | Tipo |
|------------|-------------|
| 01/11/2019 | Contestação |
| 04/12/2019 | Petição |
| 12/03/2020 | Petição |
| 24/06/2020 | Petição |

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

| Data | Audiência | Situação | Qt. Pessoas |
|------------|-------------------------------------|------------------------|-------------|
| 13/11/2019 | de Conciliação | Parcialmente Realizada | 2 |
| 13/12/2019 | de Conciliação | Realizada | 2 |
| 13/04/2020 | Conciliação, Instrução e Julgamento | Cancelada | 1 |
| 12/06/2020 | Conciliação, Instrução e Julgamento | Cancelada | 1 |

HISTÓRICO DE CLASSES

| Data | Tipo | Classe | Área | Motivo |
|------------|----------|--|-------|------------------------------|
| 13/12/2019 | Evolução | Procedimento do Juizado Especial Cível | Cível | Conforme despacho nos autos. |
| 14/10/2019 | Inicial | Reclamação Pré-processual | Cível | - |